



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 335/86

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBIÚNA A
FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS
DE SUA SECRETARIA DA SAÚDE, OBJETIVANDO A REFORMA
E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0300.

IBIÚNA, 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
 - 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
 - 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
 - 4 - As comissões para receber parecer
- Ibiúna, 23 de Dezembro de 1986

Senhor Presidente:

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 335/86
F. bido em 23 de 12 de 1986
Prazo vence em de de 1986
Recebido por [assinatura]

- Acompanha a presente o Projeto de Lei nº 0300, desta data, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde.

Objetiva o presente convênio em dotar a Prefeitura Municipal de condições para reformar e ampliar o prédio do futuro hospital de nosso Município.

O funcionamento de um hospital em nosso Município é a maior aspiração do povo ibiunense, um hospital aparelhado, com condições de atender todas as necessidades médicas e hospitalares sempre foi um sonho do povo ibiunense e, esse sonho está em vias de se concretizar, pois como é sabido o nosso grande Governador do Estado de São Paulo, Prof. André Franco Montoro, já declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que consta pertencer à Sociedade Civil Régia-Hospital, Maternidade e Pronto Socorro S/C, conforme Decreto nº 26.264, de 20 de novembro de 1986, publicado no Diário Oficial de 21 de novembro de 1986.

Como é do conhecimento de todos, o atual prédio do hospital Régia, como é conhecido, necessita de uma reforma e uma ampliação, pois ficou desativado por um longo período e consequentemente veio a ser destruído por verdadeiros atos de vandalismo, uma vez que seus proprietários abandonaram por completo suas dependências, razão pela qual necessita uma reforma e ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Os recursos financeiros para objetivarmos a reforma e ampliação do mencionado prédio serão repassados ao Município conforme o que dispuser no convênio a ser firmado.

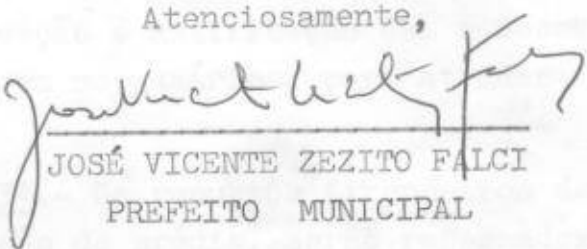
Esclaremos aos Nobre Vereadores que deixamos de juntar cópia do convênio a ser autorizado, uma vez que a Secretaria de Estado da Saúde não nos forneceu, alegando que é um caso ímpar na atual administração e, portanto não poderia nos fornecer uma minuta no momento.

Visando a urgência em acelerar a parte burocrática, resolvemos remeter a essa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, confiando no bom senso e da dedicação das causas em benefício a população ibiunense que sempre norteou essa Casa de Leis.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ^{335/86} 0300.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, objetivando a reforma e ampliação do Prédio do Hospital.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

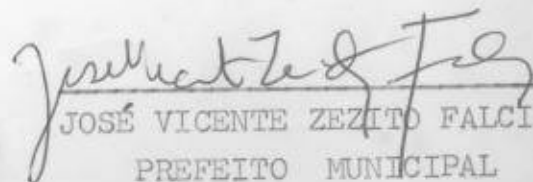
ARTIGO 1º.— Fica o Executivo Municipal de Ibiúna autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Saúde, com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para reformar e ampliar o prédio do futuro Hospital.

ARTIGO 2º.— Da mesma maneira e para os mesmos fins fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e ou Retificação e Ratificação com a Secretaria da Saúde que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

ARTIGO 3º.— Os recursos financeiros destinados à reforma e ampliação do prédio, serão repassados ao Município, conforme disposto no convênio.

ARTIGO 4º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1986.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

...uma distância de 700,00 metros atinge o M-5, ponto de divisa com a gleba n.º 04 de Rosa Dina Montoro; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 4º30'SW e a distância de 450,00m atinge o M-0, início desta descrição e encerrando uma área de 4,46 alqueires ou 10,79ha. (dez hectares e setenta e nove ares);

b) Gleba n.º 07 — Começam as divisas no M-0, situado na margem da Estrada SP-165 ponto de divisa com a gleba n.º 06, de Amador Laureano da Silva; desse ponto, segue margeando a Estrada SP-165 e na distância de 540,00m atinge o M-1, ponto de divisa com a Gleba n.º 09; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 3º33'NW e na distância de 240,00m atinge o M-2, situado na margem do Rio Passa Vinte e confrontando do M-1 ao M-2 com a gleba n.º 09 de Francisco Arísteu; desse ponto, deflete à direita e desce o Rio Passa Vinte indo atingir o M-3 numa distância de 460,00m; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 50º50'SE e na distância de 210,00m atinge o M-0, início desta descrição, confrontando do M-3 ao M-0 com a gleba n.º 06 de Amador Laureano da Silva e encerrando uma área de 4,20 alqueires ou 10,16ha. (dez hectares e dezesseis ares);

c) Gleba n.º 09 — Começam as divisas no M-0, situado na margem da Estrada SP-165 e divisa com a gleba n.º 07 de Kiyoshi Hosakawa; desse ponto, segue margeando a Estrada SP-165 até atingir o M-1 na distância de 300,00m; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 4º35'NW e na distância de 65,00m atinge o M-2 situado na margem do Rio Passa Vinte e confrontando do M-1 ao M-2 com a gleba n.º 10 de Luiz e Eurico Barbosa de Lima; desse ponto, desce o Rio Passa Vinte e numa distância de 600,00m atinge o M-3; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 1º34'SW e na distância de 240,00m atinge o M-0, início desta descrição, confrontando do M-3 ao M-0 com a gleba n.º 07 de Kiyoshi Hosakawa e encerrando uma área de 3,30 alqueires ou 8,47ha. (oito hectares e quarenta e sete ares);

II. município de Ipotanga — 22.º perímetro de Apiaí,

a) Gleba n.º 02 — Começam as divisas no M-0, situada na margem do Rio Bethary e ponto de divisa com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, segue com o rumo de 68º55'NE e na distância de 98,00m atinge o M-1; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 72º15'NE e na distância de 110,00m atinge o M-2; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 69º30'SE e na distância de 38,00m atinge o M-3, confrontando do M-0 ao M-3 com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, deflete à direita com o rumo 17º45'SE e na distância de 198,00m atinge o M-4; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 48º50'SE e na distância de 93,00m atinge o M-5, confrontando do M-3 ao M-5 com a Gleba 11 de Joaquim Faustino dos Santos; desse ponto, deflete à direita e passando pelo M-6, 7, 8, 9 e 10 com os rumos e distâncias: 33º00'SW — 26,00m; 0º18'SW — 14,00m; 36º45'SW — 48,00m; 84º15'SW — 46,00m; 38º15'NW — 66,00m; 86º55'NW — 134,00m atinge o M-11 situado na margem do Rio Bethary confrontando do M-5 ao M-11 com o Sr. Aníbal Motta; desse ponto, deflete à direita, sobre o Rio Bethary e numa distância de 240,00m atinge o M-0, início desta descrição e encerrando uma área de 2,60 alqueires ou 6,20 ha. (seis hectares e vinte e nove ares);

sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1986

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Murylen Antunes,

Secretário da Segurança Pública
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.264, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado na R. Dr. Gabriel Monteiro da Silva n.º 888 bairro Jardim Áurea, município e comarca de Ibiúna, necessário à instalação de hospital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado: "Um prédio de frente para a Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva n.º 888 de construção média inferior, de 2 pavimentos, compreendendo o 1.º pavimento uma área de 651,50 metros quadrados e 2.º pavimento uma área de 1.343,85m², encerrando um área total construída de 1.995,35m², construído em um terreno murado com as seguintes características e confrontações: uma gleba de terras, com a área de 3.518,96m², situada no Jardim Áurea, zona urbana desta cidade de Ibiúna, assim delimitado: 50,26 metros (cinquenta metros e vinte e seis centímetros), de frente para a Travessa Existente n.º 2; 71,10 metros (setenta e um metros e dez centímetros), de um lado divisando com a Rua Gabriel Monteiro da Silva; 71,10 metros (setenta e um metros e dez centímetros), de outro lado, divisando com a Rua Existente sem denominação; e 50,00 metros (cinquenta metros) nos fundos, divisando com propriedade de Afredo Pereira de Albuquerque", conforme trabalhos técnicos constantes do PR-4 — 2.905/86, da Procuradoria Regional de Sorocaba. Imóvel esse que consta pertencer à sociedade civil Régia — Hospital Maternidade e Pronto Socorro S/C, que goza atualmente sob a denominação social de Hospital Geral de Ibiúna S/C Ltda., com sede na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva n.º 888, Ibiúna, SP.

Artigo 2.º — O imóvel desapropriado destina-se à instalação de um hospital no município de Ibiúna.

em vigor na data de
abril de 1986.

Governo
Governo, aos 20 de

MEMO DE 1986

blica, para fins de
situados no per-
fícios ao Conselho
ente e destinado à
curístico do Parque
Alo Ribeiro — PE-

do Estado de São
termos do artigo
redação
ubro de
to-lei Fe-
do pela Lei n.º

ulidade pública, a
do Estado, por via
caracterizados, com
vale do Rio Bethary,
mários ao Conselho
implantação do
do Alo Ribeiro
consta pertence-
da Silva, Kiyoshi
Morta, Arcília
João Justino das
des constantes no
02/85, GG 2.007,

no
no M-0, situado
Gleba n.º 04
o a estra-
ange o M-11 desse
10'NW e na dis-
margem do Rio
com a gleba n.º 07

b) Gleba n.º 04 — Começam as divisas no M-0, situado na divisa do Sr. Francisco G. de Andrade — Gleba n.º 09; desse ponto, segue com o rumo de 55°05'NE e na distância de 30,00m atinge o M-1; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 17°45'NE e na distância de 214,00m atinge o M-2, confrontando do M-0 ao M-2 com a gleba n.º 09 de Francisco G. de Andrade; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 83°55'NE e na distância de 320,00m atinge o M-3, confrontando com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 36°28'SW e na distância de 440,00m atinge o M-4, confrontando ainda com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, deflete à direita com os rumos e distâncias: 64°00'NW — 58,00m; 56°50'NW — 66,00m; 66°45'NW — 58,00m atingindo o M-0, início da presente descrição, confrontando com Arcília Morta e encerrando uma área de 2,87 alqueires ou 6,94 ha. (seis hectares e noventa e quatro ares);

c) Gleba n.º 09 — Começam as divisas no M-0, situado na divisa da Gleba n.º 04 de Arcília Morta; desse ponto, descreve um perímetro com os seguintes rumos e distâncias: M-0/M-1 — 63°30'NW — 39,00m; M-1/M-2 — 51°15'NW — 198,00m; M-2/M-3 — 31°00'NE — 70,00m; M-3/M-4 — 81°30'NE — 265,00m; M-4/M-5 — 17°45'SW — 224,00m; M-5/M-0 — 55°25'SW — 50,00m início desta descrição e encerrando uma área de 1,62 alqueires ou 3,92 ha. (três hectares e noventa e dois ares);

Confrontações: do M-0 ao M-2 confronta com Francisco G. de Andrade; do M-2 ao M-4 confronta com Francisco Henrique; do M-4 ao M-0 confronta com Arcília Morta;

d) Gleba n.º 11 — Começam as divisas no M-0, situado na divisa com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, com os rumos e distâncias de: 37°15'NW — 211,00m; 42°05'NW — 79,00m; 89°30'SW — 40,00m; 28°25'SW — 26,50m passando pelos M-1, 2-3 atinge o M-4 confrontando com o Sr. Joaquim Justino dos Santos; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 51°15'NW e na distância de 88,00m atinge o M-5; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 18°25'NW e na distância de 190,00m atinge o M-6; confrontando do M-4 ao M-6 com a gleba n.º 02 de Anibal Morta; desse ponto, deflete à direita e passa pelos M-7-8-9 com os rumos e distâncias: 89°45'NE — 75,00m; 51°25'SE — 204m; 71°15'SE — 480,00m; do M-9 deflete à direita com o rumo de 63°15'SW e na distância de 370,00m atinge o M-0, início da presente descrição, confrontando do M-6 ao M-0 com o Sr. Francisco Henrique e encerrando uma área de 4,15 alqueires ou 10,04 (dez hectares e quatro ares);

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da programação 03.07.021.2.010 — Coordenação da Política Governamental, elemento de despesa 4110 — Obras e Instalações, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação deste decreto, correrão à conta de recursos próprios do orçamento programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiylen Antunes,
Secretário da Segurança Pública,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.265, DE 20 DE NOVENBRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Administração para as da Secretaria do Governo e da Secretaria da Fazenda as partes do imóvel situado nesta Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas da administração da Secretaria da Administração as seguintes partes do imóvel situado à Av. Marechal Mário Guedes s/n.º e Av. Torres de Oliveira, n.º 368, subdistrito do Butantã, nesta Capital, descritas e caracterizadas nos trabalhos técnicos juntados ao proc. 97.014/86, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário:

I — para a administração da Secretaria do Governo, com destinação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP, uma área de terreno, com 3.658,90m² e respectivas construções, consistentes em instalações de estéril, partes de armazém industrial e de plataforma de carga e descarga, tendo o terreno seguinte descrição: "Inicia no ponto '1', situado no alinhamento da Av. Torres de Oliveira, distante 20,65m do ponto '0' (zero); do ponto '1', segue pelo alinhamento da referida avenida na distância de 28,85m até encontrar o ponto 'c', deste ponto, deflete à direita, segue confrontando com o ramal ferroviário da atual FEPASA, na distância de 414,43m até encontrar o ponto '6'; deste ponto, deflete à direita, e segue confrontando com a área a ser destinada para a Coordenadoria da Administração Tributária, na distância de 49,00m até encontrar o ponto '8'; deste pon-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 335/86 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Extraordinária convocada do dia 29 p. passado, foram encaminhadas cópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 30 de dezembro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Adminstr.


S. Presidente:

A matéria de que trata a presente proposição é de natureza legislativa, "ex vi" do disposto no artigo 24, XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Outrossim, nos termos do art. 27 da mesma lei, a iniciativa do projeto de lei cabe ao Prefeito, assim como à Mesa da Câmara ou a qualquer vereador.

Assim, sob o triplice aspecto, jurídico, legal e constitucional, nada há que impeça a apreciação da proposição pela Câmara.

Sobre a matéria ^{no mérito} deve-se manifestar apenas a Comissão de Justiça e Redação, de

vez foi o projeto de lei não cria qualquer en-
cargo para o Município.

Conveniente adotar, porém, que, se dos termos
do convênio e se alheado com qualquer obli-
gação da Prefeitura de qual decorram despesas,
nova autorização precisa se solicitada à
Câmara.

HR. 30/XII/86

Wenceslau



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

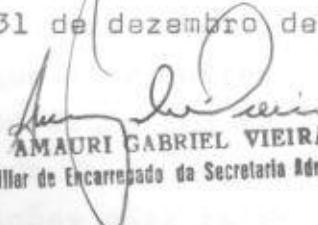
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 08
Anexo

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 335/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data enca minho o mesmo a Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Ibiúna, 31 de dezembro de 1986


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administ.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 335/86

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando dotar a Prefeitura Municipal de condições para reformar e ampliar o prédio do futuro hospital do Município.

O Projeto fez-se acompanhar às fls. 05 e 06 de cópia xerográfica da publicação oficial do Decreto nº. 26264 de 20 de novembro de 1986, que declara de utilidade pública o imóvel onde, depois de reformado, será instalado o hospital municipal.

Deixa de juntar o convênio aludido e que pela Mensagem se justifica tal medida visto que a Secretaria competente considera um "caso impar na atual administração".

Quanto ao mérito, não se faz necessário nenhum comentário a respeito, visto que, a implantação de um moderno e bem aparelhado hospital em nossa cidade, é uma reivindicação não só da classe política como de toda a população.

Juridicamente nada impede sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 1987.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos, Luiz Clemente Machado.

1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRÃO LIMA SUBS.

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 305/87

Autoriza o Executivo Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, objetivando a reforma e ampliação do Prédio do Hospital.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal de Ibiúna autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Saúde, com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para reformar e ampliar o prédio do futuro Hospital.

ARTIGO 2º. - Da mesma maneira e para os mesmos fins fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e ou Retificação e Ratificação com a Secretaria da Saúde que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

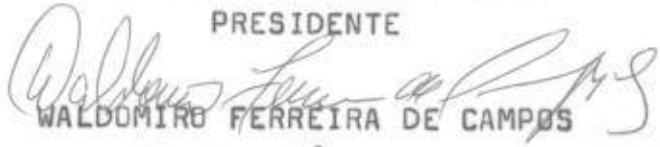
ARTIGO 3º. - Os recursos financeiros destinados à reforma e ampliação do prédio, serão repassados ao Município, conforme disposto no convênio.

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

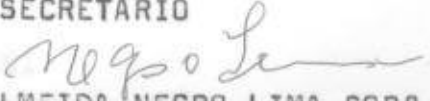
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1987.


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBR.

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº.05/87

Ibiúna, 13 de janeiro de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 305/87, referente ao Projeto de Lei nº. 335/86 que "Autoriza o Executivo Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, objetivando a reforma e ampliação do Prédio do 'Hospital", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 335/86 após a apresentação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação na Sessão Extraordinária convocada do dia 12 p. passado, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 305/87, encaminhado através do ofício GPC nº. 05/87 da presente data. Ibiúna, 13 de janeiro de 1987.


Marcela Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa